

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.680, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado OSVALDO REIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.680, de 2006, de autoria do Senador acreano Geraldo Mesquita Júnior, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

No art. 2º, define-se que nela serão oferecidos cursos de educação profissional em nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender às necessidades regionais de construção naval artesanal e de transporte fluvial para o desenvolvimento da região.

Estão previstas, a partir de prévia consignação orçamentária, a criação de cargos, funções e empregos para o funcionamento da instituição, assim como um estaleiro-escola, destinado à formação prática dos técnicos em construção naval de natureza artesanal.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria recebeu parecer favorável do Deputado Sabino Castelo Branco, que foi ratificado em plenário.



232514FD14

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito. Ao encerrar-se o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os argumentos que justificam e ressaltam o mérito da proposta ora em análise estão sobejamente apresentados pelo autor e relatores que nos antecederam, senão vejamos:

“...à semelhança do que ocorre com os demais Estados amazônicos, também no Acre a rede produtiva e a vida sociocultural dependem, em grande parte, do transporte fluvial, em razão do que as populações ribeirinhas dominam e exercitam um histórico e tradicional conhecimento da construção artesanal de embarcações de transporte e de pesca essenciais à sua sobrevivência. Esse conhecimento que pode e deve ser aproveitado e desenvolvido em benefício da ocupação racional do nosso território, requer o emprego de técnicas racionais de construção de embarcações fluviais de caráter artesanal e semi-industrial essencial ao abastecimento regional e local, aproveitando-se a capilaridade de nossa rede fluvial.” Senador Geraldo Mesquita Júnior, autor

“A educação profissional visa estabelecer (...), uma útil sinergia entre uma mão-de-obra com maior capacitação técnica e um setor produtivo competitivo e vibrante, capaz de agregar valor à produção nacional. (...) A proposta de criação de uma escola técnica em Cruzeiro do Sul (...) está em absoluta sintonia com esse enfoque (...) ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores (...) e ao fomentar o dinamismo dos transportes e da indústria na região.” Senador Roberto Cavalcanti, relator



232514FD14

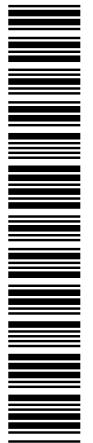
“No Estado do Acre, a rede hidroviária é de fundamental importância, em especial para a região de Cruzeiro do Sul, cujo acesso rodoviário através da BR-364 torna-se impraticável durante a época das cheias. A conexão comercial de Cruzeiro do Sul com o Estado do Amazonas é virtualmente dependente da navegação fluvial.” Deputado Sabino Castelo Branco, relator

Desta forma, cumpre-nos somente destacar que o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, atualmente implementado pelo Ministério da Educação, em sua fase I, previa a criação da Escola Técnica Federal do Acre. Com vistas a efetivá-la, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.268, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de várias escolas técnicas e agrotécnicas federais, dentre elas a do Acre. A proposta já foi aprovada em três comissões técnicas e atualmente aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dentre as metas fixadas para a fase II do Plano de Expansão, está a criação de outros dois estabelecimentos federais de educação profissional nas cidades-pólo de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira. Definidas as localidades, segundo o MEC, em função da sintonia com os arranjos produtivos locais e identificação de potenciais parcerias. Por conseguinte, entendemos que é ainda mais oportuna a proposta, de modo que o Poder Legislativo se associa ao Executivo para apresentar uma legítima demanda daquela comunidade na forma deste projeto de lei autorizativo.

No que tange às oportunidades de ampliação da educação profissional, entendemos que a matéria também é pertinente, no bojo da mudança admitida pelo Decreto nº 5.154, de 2004, que permite a oferta de cursos profissionais integrados ao ensino de nível médio.

Posto isso, votamos favoravelmente ao PL nº7.680, de 2006.



Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado OSVALDO REIS
Relator

ArquivoTempV.doc

